

LEI Nº 395/88
De 28/11/88

SÚMULA: Dispõe sobre o orçamento par ao Exercício Financeiro de 1989.

A Câmara Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, para o Exercício de 1.989, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei a qual foi elaborada de acordo com as normas vigentes, estima a Receita em Cz\$- 1.900.000.000,00 (Hum bilhão, novecentos milhões de cruzados) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES	Cz\$-1.521.195.000,00
Receita Tributária.....	Cz\$- 7.600.000,00
Receita Patrimonial.....	Cz\$- 42.003.000,00
Receita Industrial.....	Cz\$- 70.000,00
Receita de Serviços.....	Cz\$- 100.000,00
Transferências correntes.....	Cz\$-1.467.622.000,00
Outras Receitas Correntes.....	Cr\$- 3.800.000,00
 RECEITAS DE CAPITAL	 Cz\$- 378.805.000,00
Operações de crédito.....	Cz\$- 5.000.000,00
Alienação de Bens Móveis.....	Cz\$- - 0 -
Transferências de Capital.....	Cz\$- 373.805.000,00
 TOTAL DA RECEITA	 Cz\$- 1.900.000.000,00

Art. 3º - A Despesa do Município de Marmeleiro, para o Exercício de 1.989, será realizada segundo a discriminação constante dos demonstrativos que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento: por Unidade Orçamentária, conforme Organograma Municipal, como segue:

ÓRGÃO LEGISLATIVO.....	Cz\$-	22.025.000,00
CÂMARA MUNICIPAL.....	Cz\$-	22.025.000,00
ÓRGÃO EXECUTIVO.....	Cz\$-	1.877.875.000,00
GOVERNO MUNICIPAL.....	Cz\$-	52.600.000,00
Gabinete do Prefeito.....	Cz\$-	38.600.000,00
Secretaria.....	Cz\$-	12.000.000,00
Assessoria.....	Cz\$-	2.000.000,00
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO.....	Cz\$-	282.910.000,00
Administração.....	Cz\$-	270.910.000,00
Setor de Pessoal.....	Cz\$-	12.000.000,00
DIVISÃO DE FINANÇAS.....	Cz\$-	62.200.000,00
Setor de Contabilidade.....	Cz\$-	28.000.000,00
Setor de Cadastro Tributação e Fiscalização.....	Cz\$-	21.700.000,00
Setor de Tesouraria.....	Cz\$-	12.500.000,00
DIVISÃO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.....	Cz\$-	886.511.,420,00
Administração.....	Cz\$-	43.500.000,00
Setor Rodoviário Municipal.....	Cz\$-	562.825.000,00
Setor de Obras e Serviços Urbanos.....	Cz\$-	280.186.420,00
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.....	Cz\$-	484.453.580,00
Administração.....	Cz\$-	11.500.000,00
Setor de Ensino de 1º Grau.....	Cz\$-	415.500.000,00
Setor de Cultura.....	Cz\$-	36.453.580,00
Setor de Esportes.....	Cz\$-	21.000.000,00
DIVISÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL.....	Cz\$-	109.300.000,00
Setor de Saúde.....	Cz\$-	101.000.000,00

Setor do Bem Estar Social.....Cz\$- 8.300.000,00

TOTAL.....Cz\$-1.900.000.000,00

Art. 4º - Nos termos do art. 7º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a:

Parágrafo Único: realizar Operações de Crédito até o limite de Cz\$- 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados) e abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total orçado para as do Exercício, servindo como recursos os definidos no art. 43 da lei Federal 4.320 e 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.969, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 1.988.

JUVENAL GHETTINO
PREFEITO MUNICIPAL